

Decreto nº 446

Tufic Barakat, Prefeito Municipal de Pompéia, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreto :-

Artigo 1º - Fica aprovada a tabela abaixo, consoante os dispostos nos artigos 155 (cento e cinquenta e cinco), 163 (cento e sessenta e três) e 328 (trezentos e vinte e oito) do C.F.M. para apuração dos valores venais das propriedades urbanas do Município.

- Tabela -

- Valor Venal -

I) - Ruas :-

- Sede -

| | Cr\$/m ² |
|--------------------------------|----------------------|
| a) - <u>Zona Central</u> | |
| 1- principais ruas | 30,00 m ² |
| 2- demais ruas | 20,00 m ² |
| b) - <u>Primeiro Perimetro</u> | |
| 1- principais ruas | 15,00 m ² |
| 2- demais ruas | 10,00 m ² |
| c) - <u>Segundo Perimetro</u> | |
| 1- principais ruas | 10,00 m ² |
| 2- demais ruas | 08,00 m ² |
| d) - <u>Terceiro Perimetro</u> | |
| 1- principais ruas | 08,00 m ² |
| 2- demais ruas | 05,00 m ² |
| <u>- Distritos -</u> | |
| 1- ruas com pavimentação | 02,00 m ² |
| 2- ruas sem sajetas | 01,00 m ² |

II) - Construções :-

- Sede -

1) Construções de Tijolos

| | |
|-------------------------|-----------------------|
| a) - acabamento de luxo | 600,00 m ² |
| b) - acabamento fino | 500,00 m ² |
| c) - acabamento médio | 400,00 m ² |
| d) - acabamento popular | 300,00 m ² |

2) Construções de Madeira

| | |
|--------------------------|-----------------------|
| a) - len acabada | 200,00 m ² |
| b) - acabamento médio | 150,00 m ² |
| c) - acabamento popular | 100,00 m ² |
| c) - acabamento inferior | 80,00 m ² |

- Distritos -

1) Construções de Tijolos

| | |
|-------------------------|-----------------------|
| a) - acabamento fino | 400,00 m ² |
| b) - acabamento médio | 300,00 m ² |
| c) - acabamento popular | 200,00 m ² |

2) Construções de Madeira

| | |
|---------------------------------------|-----------------------|
| a) - len acabada | 150,00 m ² |
| b) - acabamento médio | 120,00 m ² |
| c) - acabamento popular | 100,00 m ² |
| d) - acabamento inferior - mau estado | 60,00 m ² |

Artigo 2º - No exercício de 1974, vigorará os índices apurados pela Comissão de Cadastro, nomeada pelo Decreto nº 401 de 17 de agosto de 1973.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 18 de dezembro de 1973.

a) Jufic Baracat
Prefeito Municipal

- Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia, em 18 de dezembro de 1973.

• Publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

a.) Gabriel Gagliardi
Diretor Administrativo

Decreto nº 447

“Dispõe sobre a regulamentação dos Plantões das Farmácias estabelecidas no município.”

Luiz Baracat, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:-

Artigo 1º. O rodizio do plantão das farmácias estabelecidas neste município, no período noturno dos dias úteis, nos domingos, feriados e dias santificados, será regido pelo presente decreto, consoante o artigo 203 da Lei nº 937 de 23 de novembro de 1973, o qual obedecerá as seguintes normas:

a) - O plantão dos dias úteis, isto é, o plantão noturno, compreenderá o horário das 18,00 às 22,00 horas e o plantão nos domingos, feriados e dias santificados, das 8,00 às 22,00 horas, ininterruptamente, ressalvado os dispositivos estabelecidos nas leis trabalhistas;

b) - As farmácias obedecerão as escalas organizadas pela Municipalidade por edital, elaborados bimestralmente, em período que vai de segunda-feira ao domingo seguinte, incluindo-se os feriados e dias santificados que possam ocorrer dentro desse período, bem como o noturno da semana,

c) - As farmácias que permanecerem fechadas, afixarão em local bem visível, placas com indicação de